



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 42/2021**  
**PROCESSO Nº 30/2021 – DISPENSA Nº 7/2021**

## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR**

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57 neste instrumento simplesmente denominada CONTRATANTE; e de outro lado,
- ii. **NEW TECH MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.586.820/0001-02, localizada na Rua Bartira, nº 62, Jardim Monte Castelo, na cidade de Marília, CEP 17524-380, estado de São Paulo, aqui representada por **Ronaldo da Silva Cardoso**, RG nº 29.640.273-4 SP/SP e CPF nº 308.217.878-29, neste instrumento simplesmente denominada CONTRATADA,

assinam as partes o presente Contrato para prestação de serviços de manutenção periódica do elevador instalado na Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 30/2021 – Dispensa nº 7/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da marca Mult Elev, instalado na sede da Câmara Municipal de Marília, na Rua Bandeirantes, 25, consistente de no mínimo 1 (uma) visita mensal com as devidas anotações em livro próprio, supervisionado por profissional da área de engenharia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 2.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora ajustados, a importância de **R\$ 273,58** (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) mensais.
- 2.2. O presente contrato tem o valor global de **R\$3.282,96** (três mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, carro, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;
- b) Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de **assistência preventiva** em relés, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor escovas, rolamentos, mancais do motor e gerador, limitadores de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, amortecedores hidráulicos, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo teste e lubrificações, se necessário, regulagens e pequenos reparos, com execução da substituição de lâmpadas para iluminação do carro e reatores, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, devendo haver acompanhamento de um responsável indicado pela CONTRATANTE;
- c) Atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de **2 horas**, para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo de forma corretiva, substituindo ou reparando, segundo critério técnico, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento;
- d) Efetuar **teste de segurança conforme legislação** em vigor e demais normas vigentes;
- e) Fornecer lubrificantes, de acordo com as especificações técnicas, objetivando maior vida útil para o equipamento;
- f) Manter plantão de emergência para o atendimento de chamados em virtude da necessidade de normalização inadiável do funcionamento do elevador;
- g) Executar os serviços preventivos e corretivos de segunda a sexta-feira entre as 8 e 18h horas;
- h) Responder pelos danos causados aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- i) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- l) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares;
- m) Zelar pela integridade física das instalações devendo reportar imediatamente à CONTRATANTE sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou vida útil do elevador e suas instalações.
- n) À CONTRATADA cabe, ainda, assumir a responsabilidade por:
- o) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- q) É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;
- r) A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços a partir da data de assinatura deste contrato.

### **3.2. Das Obrigações da Contratante:**

- a) Não permitir o ingresso de pessoas não autorizadas na casa de máquinas, mantendo-a sempre fechada;
- b) Não permitir o funcionamento do elevador quando apresentar irregularidade, comunicando o fato à CONTRATADA;
- c) Atender às recomendações da CONTRATADA para o uso correto do elevador.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal dos serviços, relatório técnico mensal subscrito pelo responsável técnico, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva.



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

- 4.1. O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura por 12 meses, podendo ser renovada sua vigência nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

- 5.1. Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação, se houve prorrogação de prazo, nos termos do item 4.1, o presente instrumento será reajustado pelo IPCA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 6.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Dispensa nº 7/2021 e Contrato nº 42/2021).
- 6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 6.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 6.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e, ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 6.6. O pagamento será efetuado em cheque Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Marília** pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES**

8.1. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com os recursos provenientes do Tesouro decorrentes da dotação: **3.3.90.39.16-01.02-01.02.01-01-031-0102-2102-01** – Verba 32 – Subelemento 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Fonte Tesouro.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESCISÕES**

9.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

a) A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, inclusive especificações ou prazos;

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Dispensa nº 7/2021, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

### **CLÁUSULA DEZ – DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. A Contratante designará, nos autos do processo, um de seus servidores como responsável pelos equipamentos e instalações, sendo que o mesmo acompanhará os técnicos da Contratada em todas as inspeções, quer de rotina, quer de chamado para as manutenções.

10.2. Considerar-se-á notificada a Contratante, na pessoa do responsável que acompanhar os funcionários da Contratada, nas inspeções, quer de rotina, quer de chamado, quando forem constatadas irregularidades nos equipamentos provenientes de utilização indevida ou manipulação incorreta.

10.3. Todas as inspeções serão registradas em livro próprio, onde deverão constar todas as ocorrências verificadas. Este livro deverá receber o ciente do responsável em cada visita.

10.4. A Contratada é a única responsável, em quaisquer circunstâncias, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços prestados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante, pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

10.5. A Contratada é responsável integralmente pela execução do objeto do presente instrumento contratual, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.



# *Câmara Municipal de Marília*

## *Estado de São Paulo*

- 10.6. Correrão, exclusivamente, por conta da Contratada, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços; as contribuições devidas à Seguridade Social e todos os encargos trabalhistas, taxas ou prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.
- 10.7. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **CLÁUSULA ONZE: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 11.1. O presente instrumento é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DOZE: DO FORO**

- 12.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.
- 12.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília/SP, 10 de novembro de 2021.

**CONTRATANTE:**

**Marcos Santana Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Marília

**CONTRATADA:**

**Ronaldo da Silva Cardoso**  
RG 29.640.273-4

**TESTEMUNHA:**

**Elson Rodrigues do Prado**  
RG: 21890807-6

**TESTEMUNHA:**

**Carla Fernanda Vasques Farinazzi**  
RG 24.359.814-2